

ACÓRDÃO Nº 1457/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC-026.068/2014-1
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Elosman Pedrosa (ex-prefeito, CPF 358.646.724-91) e Robério Saraiva Grangeiro (proprietário de fato da Prestacon - Prestadora de Serviços e Construções Ltda., CPF 040.131.404-97)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Horebe/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à inexecução do objeto e omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 1270/2002 (Siafi nº 476048), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Monte Horebe/PB para a implementação de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a” e “d”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Elosman Pedrosa, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Robério Saraiva Grangeiro, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “d”, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. condenar os responsáveis José Elosman Pedrosa e Robério Saraiva Grangeiro, solidariamente, a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
79.983,80	12/7/2004
59.988,00	8/12/2004

9.4. aplicar a José Elosman Pedrosa multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 3/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1457-03/17-2.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradora-Geral